

## **SisobraPref - Sistema de Cadastramento de Obra Módulo Prefeitura**

### **Fundamentação Legal**

A **Lei nº 8.212/91**, que instituiu o Plano de Custeio da Previdência Social, com redação dada pela **Lei nº 9.476/97**, traz em seu artigo 50, que o Município, por intermédio do órgão competente, fornecerá à Previdência Social relação de alvarás para construção civil e documentos de "habite-se" concedidos.

O **Decreto nº 3.048/99** que aprova o Regulamento da Previdência Social em seu artigo 226, §§ 1º e 2º, assim dispõe:

*"Art. 226. O município, por intermédio do órgão competente, **fornecerá** ao Instituto Nacional do Seguro Social, para fins de fiscalização, **mensalmente, relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos, de acordo com critérios estabelecidos pelo referido Instituto.**"*

*§ 1º A relação a que se refere o parágrafo anterior será encaminhada ao Instituto Nacional do Seguro Social até o dia dez do mês seguinte àquele a que se referirem os documentos.*

*§ 2º O encaminhamento da relação fora do prazo ou a sua falta e a apresentação com incorreções ou omissões sujeitará o dirigente do órgão municipal à penalidade prevista na alínea "f" do inciso I do art. 283."*

A Instrução Normativa **INSS/DC nº 100 de 18/12/2003** posteriormente revogada pela **IN/SRP nº 3 de 14 de julho de 2005**, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais administradas pela SRP, estabelece que a apresentação do relatório de alvarás e documentos de habite-se será em arquivo digital.

*"Art. 483. O município, por intermédio de seu órgão competente, deverá fornecer à SRP, mensalmente, até o dia dez do mês seguinte, a relação dos alvarás, dos habite-se ou dos Certificados de Conclusão de Obra (CCO) expedidos no mês, por disposição expressa no art. 50 da Lei nº 8.212, de 1991.*

***Parágrafo único. A relação mensal de que trata o caput será apresentada em arquivo digital e atenderá aos critérios estabelecidos pela SRP."***

Os critérios de geração e entrega do relatório de alvarás e documentos de habite-se pelos órgãos competentes dos municípios e do Distrito Federal somente foram definidos com a publicação da Portaria INSS/DIREP nº 053, de 9 de junho de 2004, alterada pela **Portaria MPS/SRP Nº 160 de 21 de junho de 2005**. Desde julho de 2004, com a publicação da Portaria que estabelece o layout de arquivos, todos os entes municipais através de seus órgãos responsáveis estão obrigados a enviarem o relatório de alvará e documento de habite-se por meio digital, não mais sendo aceito em meio papel.

O descumprimento ou o cumprimento em atraso dessa obrigação legal implicará em multa conforme prevê o artigo 92 da Lei nº 8.212, combinado com o artigo 283, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 3.048/99.